

CONVÊNIO N° 003 / 2020

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE PALMITOS E A
ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE
PROFISSIONAIS AMIGOS DOS IDOSOS –
NUPAI**

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 13.798.902/0001-67, neste ato representado pela gestora, Srª. ANACLETE SECCHI, inscrita no CPF sob nº 712.993.009-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE PROFISSIONAIS AMIGOS DOS IDOSOS – NUPAI, inscrito no CNPJ sob o nº 15.291.036/0001-49, com sede na avenida Brasil, nº 2077 prolongamento, Centro, Palmitos – SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Asdir Elton Kratz, residente e domiciliado em Palmitos – SC, doravante denominado de CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.019/2014, art. 3º, inciso IV, e, finalmente, a Lei Municipal nº 4.070/2020, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnico-financeira, visando auxiliar no custeio da CONVENIADA, que envolve a transferência de recursos financeiros, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para realizar despesas de custeio, A CONVENIADA deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, utilizando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2 O CONVENENTE designa como Gestora e Fiscal deste convênio, a Srª. ANACLETE SECCHI, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONVENIADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições:
I – A CONVENIADA se responsabilizará, exclusivamente, pela aplicação dos recursos financeiros e pela prestação de contas ao CONVENENTE, após o período de execução previsto no Plano de Trabalho;

II – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONVENENTE, sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1 Aplicar o valor repassado pela municipalidade em ações estabelecidas no Plano de Trabalho, mantidos os percentuais de aplicação destinados a custeio;

Mario Alceu Peiter
Mario Alceu Peiter

CNPJ: 11.107.889/0001-00

Profaito em Exercício



www.palmitos.sc.gov.br

E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br
Data: 10/06/2017 QANP



Rua Independência, 100, centro, Município de Palmitos SC
CEP: 89.887-000 / CNPJ: 85.361.863/0001-47

- 4.2 Notificar o CONVENENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudança de sua Diretoria, enviando ao CONVENENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 4.3 A CONVENIADA se obriga a informar ao Gestor toda e qualquer alteração;
- 4.4 Garantir o acesso do Conselho de Saúde e/ou Idosos ao serviço conveniado no exercício de seu poder de fiscalização;
- 4.5 Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

- 5.1 O CONVENENTE não se responsabiliza, civil ou criminalmente, por eventuais danos causados pela CONVENIADA no cumprimento do objeto deste convênio.
Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do Município de Palmitos não excluem, nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONVENIADA.
- 5.2 A CONVENIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite do recurso que lhe é destinado, ficando o Município de Palmitos exonerado do pagamento de eventual excesso.
- 5.3 Eximir o CONVENENTE de qualquer responsabilidade concernente a previdência social e encargos trabalhistas, referentes ao pessoal destinado à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 6.1 Disponibilizar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido na Lei Municipal nº 4.070/2020.
- 6.2 Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, o repasse financeiro de que trata o presente termo, conforme Plano de Trabalho.
- 6.3 Acompanhar a execução física do objeto para a verificação do cumprimento do objeto estipulado no Plano de Trabalho.
- 6.4 Publicar o extrato deste convênio após assinatura.
- 6.5 Examinar a regularidade da prestação de contas conforme IN 14/2012 TCE-SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso necessário ao presente instrumento encontra-se classificado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 10.07 – Fundo Municipal do Idoso

PROJ/ATIV: 2.073 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

MODALIDADE: 3.3.50.00.00.00.00.00 0000 (61)

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprio

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

- 8.1 A CONVENIADA deverá prestar contas na forma legal e contábil, em até 90 (noventa), apartir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 ano, de acordo com a IN 14/2012 do TCE-SC, especialmente ANEXO VII.

(Assinatura de Palmitos)
8.2 A prestação de Contas deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Palmitos.

8.3 A CONVENIADA deverá aplicar no mercado financeiro os recursos, quando a execução for superior a 30 (trinta) dias, sendo que dessa forma os rendimentos devem ser comprovados

Mário Alceu Peleteiro

Willy

Hélio G



através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o CONVENENTE, assim como os recursos não utilizados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9.1 A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá, a qualquer tempo, ser realizada auditoria pelos Gestores do CONVENENTE.

§ 2º A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante neste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na legislação pertinente.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada caso.

§ 2º O valor de eventuais sanções será cobrado da CONVENIADA de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não exclui o direito do CONVENENTE de exigir indenização integral de eventuais prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os gestores da municipalidade, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

§ 2º Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, sofrerá as penalidades previstas em lei.

§ 3º Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo CONVENENTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso do pagamento do valor devido, mediante notificação endereçada ao CONVENENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente.

§ 4º Em caso de rescisão do presente convênio, por parte do CONVENENTE, não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENENTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do CONVENENTE de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Secretário Municipal de Assistência Social deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-

Mario Alceu Peiter
Mario Alceu Peiter

CPF: 771.027.589-00

www.palmitos.sc.gov.br

Peito em Exercício

gabinete@palmitos.sc.gov.br

• 10 2617 0600



Rua Independência, 100, Centro, Município de Palmitos SC
CEP: 89.887-000 / CNPJ: 85.361.863/0001-47

lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura e término previsto para **02 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos - SC para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acorde, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ANACLETE SECHI
GESTORA DO FUNDO

Palmitos, 03 de Junho de 2020.

ASSOCIAÇÃO NUCLEO DE
PROFISSIONAIS AMIGOS DOS IDOSOS
– NUPAI

CONVENIADA

NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO OAB Nº 14.059B

Testemunhas:

MARIO ALCEU PEITER
CPF Nº 771.027.389-00

Mario Alceu Peiter
CPF: 771.027.389-00
Prefeito em Exercício

OBERDAN FRANCISCO FERRARI
CPF 729.647.169-49

Protocolo de Publicação Nº 0431 / 2020
Atc: Convenio n. 003 / 2020
Período da Publicação: 03 / 06 / 2020
a 10 / 06 / 2020

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 03 / 06 / 2020

Aline Carina Pottker Zemiani
Responsável
Aline Carina Pottker Zemiani
Mat. nº 959801

